



Ofício nº 270/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 31 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção, s/nº - Centro
58013-901 – João Pessoa - PB

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados – Resultado da avaliação definitiva do Programa referente ao exercício de 2015.

Senhor Governador,

1. Faço referência ao Ofício nº 195/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 30 de junho de 2016, que comunicou o resultado da avaliação preliminar do Programa referente ao exercício de 2015.
2. De acordo com o §5º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, “*A Secretaria do Tesouro Nacional avaliará preliminarmente, até 30 de junho do exercício subsequente ao exercício avaliado, se estão sendo cumpridas as metas ou compromissos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal*”.
3. Considerando ainda o disposto no § 8º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, “*decorridos 120 (cento e vinte) dias da comunicação ao Estado ou Município acerca da avaliação preliminar que concluiu pelo cumprimento das metas ou compromissos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, e desde que não tenha havido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva*”.
4. Com a finalidade de subsidiar a avaliação definitiva do exercício de 2015, foi solicitado por meio do Ofício nº 230/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 08 de setembro de 2016, que a Paraíba encaminhasse a esta Secretaria do Tesouro Nacional o relatório e o parecer prévio do Tribunal de Contas do Paraíba sobre a prestação de contas desse exercício.
5. No entanto, a Controladoria Geral do Estado da Paraíba, através Ofício nº 1.512/2016 GSC/CGE do dia 27 de setembro de 2016, informou que “*até a presente data o TCE-PB não emitiu parecer prévio nem relatório sobre as contas do exercício de 2015*”.
6. Assim sendo, não houve alteração nos resultados comunicados ao Estado por meio do Ofício nº 195/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 30 de junho de 2016.
7. Considerando o disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e na cláusula segunda do Sexto Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 013/98, firmado entre a União e o Estado ao

amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, o cumprimento das metas 1 e 2, a despeito do descumprimento das metas 3, 4 e 5, é condição suficiente para a não aplicação de penalidades e para que o Estado seja considerado adimplente em relação ao cumprimento do Programa de 2015.

8. Por fim, informo-lhe que as Notas referentes à avaliação do cumprimento de metas são disponibilizadas no endereço eletrônico:
<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2591:2:::NO:2::>

Respeitosamente,


ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

